



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

PREFEITURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 220

REGULA A COBRANÇA DA TAXA DE ÁGUA E TAXA DE /  
AVERBAÇÃO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - A Taxa d'água referida na Lei nº 202/ de 09 de setembro de 1.976, passa a ser cobrada de acordo com a seguinte Tabela:-

Reservatório até 500 litros.....	R\$.10,00
Reservatório até 1.000 litros.....	R\$.18,00
Reservatório até 1.500 litros.....	R\$.25,00
Reservatório até 2.000 litros.....	R\$.32,00

Parágrafo Único:- Para reservatório acima de/ 2.000 litros, será cobrada a taxa de R\$.8,00 por fração de 500 litros e a concessão de ligação subordinada a capacidade da rede.

Artº 2º - A Taxa de Averbação referida na Lei/ nº 202, será cobrada de acordo com a seguinte Tabela.

Valorá até R\$.50.000,00 a taxa de R\$.100,00  
Acima de R\$.50.000,00 ( Zero vírgula dois por/ cento) sobre o valor da transmissão.

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 18 de Outubro de 1.977.

*Antonio Germano da Silveira*  
-Antonio Germano da Silveira-  
-Prefeito Municipal-

*Jorge Francisco da Silva*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

PRECATORIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 220

REGULA A CONCESSÃO DA TAXA DE ÁGUA E TAXA DE  
AVERBAÇÃO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - A Taxa d'água referida na Lei nº 202/ de 09 de setembro de 1.976, passa a ser cobrada de acordo com a seguinte Tabela:-

Reservatório até 500 litros.....	R\$.10,00
Reservatório até 1.000 litros.....	R\$.18,00
Reservatório até 1.500 litros.....	R\$.25,00
Reservatório até 2.000 litros.....	R\$.32,00

Parágrafo Único:- Para reservatório acima de 2.000 litros, será cobrada a taxa de R\$.8,00 por fração de 500 litros e a concessão de ligação subordinada a capacidade da rede.

Artº 2º. A Taxa de Averbação referida na Lei nº 202, será cobrada de acordo com a seguinte Tabela.

Valor até R\$.50.000,00 a taxa de R\$.100,00  
Acima de R\$.50.000,00 ( Zero vírgula dois por cento) sobre o valor de transmissão.

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 18 de Outubro de 1.977.

*Antonio Germano da Silveira*  
-Antonio Germano da Silveira-  
-Prefeito Municipal-

*Jorge Francisco da Silva*  
-Jorge Francisco da Silva-